

IMPrensa INVESTIGATIVA: SENSACIONALISMO E CRIMINALIDADE*

Nilson Naves

RESUMO

Traça comentários acerca de fatos históricos e marcantes que permearam a relação entre o homem e a imprensa, com o intuito de demonstrar a existência do binômio “notícia-entretenimento”, considerado a tônica da comunicação de massa.

Afirma não ser o sensacionalismo um fenômeno novo nos meios de comunicação e que, muitas vezes, ao tratar de casos de investigação, pode descambar em “denuncismo”.

Salienta para a necessidade de se fazer distinção entre os termos “interesse público” e “interesse do público”, uma vez que tal confusão aliada à pressa em divulgar determinada notícia não podem servir de pretexto autorizador para a mídia extrapolar seus limites éticos e invadir a privacidade da pessoa investigada, por intermédio da divulgação de informações distorcidas ou até inverdades.

Por fim, evidencia a importância do jornalismo investigativo dentro do contexto social, desde que praticado eticamente e com responsabilidade, bem como alerta para os inconvenientes ocorridos nos casos em que a notícia transcende a apuração e a divulgação dos fatos e invade o terreno do Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE

Imprensa; sensacionalismo; mídia; jornalismo investigativo; “denuncismo”; interesse público; Judiciário.

* Conferência de abertura proferida no "Seminário Internacional - Imprensa Investigativa: sensacionalismo e criminalidade", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 7 e 8 de novembro de 2002, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, Brasília-DF.

O tema deste seminário me fez reportar historicamente a outubro de 1938, quando um jovem de 23 anos produziu em rádio norte-americana um programa baseado no livro *A Guerra dos Mundos*. O programa simulava anunciar e manter os ouvintes informados a respeito de uma invasão de marcianos que estaria ocorrendo naquele momento, no Estado de New Jersey. A simples diversão radiofônica provocou enorme pânico e levou milhares de pessoas a fugir, pouco importava para onde, a fim de salvarem suas vidas da pretensa ameaça extraterrestre. Certamente era o desejo de Orson Welles fazer um programa tão realista quanto possível, mas não creio tencionasse provocar o terror que se apoderou de parte do público por ter recebido como verdade o que lhe chegava pelo rádio.

De igual modo, não poderia deixar de me lembrar do 11 de setembro de 2001. Apresentadores de estações de televisão norte-americanas foram obrigados a noticiar, amiúde, que a catástrofe do *World Trade Center*, na ocasião mostrada nas telas, não era uma simulação ou um filme produzido para entretenimento, pois houve telespectadores que, em princípio, acreditaram tratar-se apenas de uma produção inédita do ciclo “cinema-catástrofe”.

A meu ver, os dois casos trazem à baila o binômio “notícia-entretenimento”, tônica da comunicação de massa. No primeiro, o entretenimento foi tomado como notícia; no segundo, a notícia ecoou como representação. Estamos afluindo aqui para o dito de Robert Stam: *jornalismo sempre foi entretenimento*. Daí o sensacionalismo, que, ao ser explorado pela mídia nos casos de investigação, pode descambar em “denuncismo”.

A propósito, é de se reconhecer que sensacionalismo não é fenômeno novo nos meios de comunicação. A velha anedota já dizia que a manchete “Cão morde homem” dificilmente venderia jornais, mas “Homem morde cão” certamente o faria. Em face desse entendimento, a confusão entre interesse público e interesse do público é desculpa freqüentemente invocada pela mídia para exigir informações e até justificar invasões de privacidade. Ora, não há nada mais repugnante do que a câmera de televisão focada sobre o rosto de quem acaba de sofrer uma tragédia pessoal. Não é de interesse público explorar a dor alheia.

(...) sempre a imprensa investigativa terá papel relevante, todavia apresenta inconvenientes, dos quais o mais sério, sob a ótica do julgador, encontra-se nos casos em que a notícia transcende a apuração e a divulgação dos fatos e invade o terreno do Judiciário. (...) Não é justo que se inverta, na mente das pessoas, a ordem das coisas, e a sentença seja passada antes mesmo da instauração do procedimento preliminar ou preparatório de ação penal, a cargo da autoridade policial.

Quando ao “denuncismo”, não concordo que seja o resultado procurado pelo jornalismo investigativo, como afirmam alguns, e sem dúvida não o é. Diria, antes, que o objetivo da imprensa investigativa é o interesse público, quando não a justiça, terreno em que exemplos históricos são: o “Eu acuso!”, de Émile Zola, em defesa do Capitão Dreyfus e contra o anti-semitismo à época reinante na França; a investigação do caso Watergate, que levou à renúncia de Nixon; e, no Brasil, algumas reportagens que, de tão conhecidas, dispensam apresentação.

Pondo em foco a realidade brasileira, a imprensa tem muito a recomendar à Justiça; ocasionalmente, é essencial por constituir o único modo de trazer à tona situações ou fatos até então ignorados ou descuidados pela autoridade competente. O ato ilícito, seja nas máquinas administrativas federal, estaduais e municipais, seja no setor privado, e a criminalidade organizada, cada vez mais poderosa e melhor aparelhada, exigem mecanismo investigador – do

Ministério Público e das forças policiais de todos os níveis – muito mais amplo do que a capacidade existente. Nessas condições, a imprensa investigativa ocupa lacuna que é de interesse geral ver preenchida. Várias investigações levadas a cabo mais recentemente pelos meios de comunicação brasileiros, em especial pela mídia impressa, a respeito de malversações e até de crimes mais graves demonstram como essa atividade pode ser benéfica.

Em dias recentes, uma tragédia uniu o povo brasileiro no repúdio pela violência dos narcotraficantes e mostrou como o trabalho investigativo dos jornalistas pode colocá-los em situações de perigo semelhantes às que enfrentam os policiais no combate ao crime. Refiro-me, é claro, ao assassinato de Tim Lopes, a quem presto minha homenagem pelo espírito combativo e dedicação incondicional ao trabalho.

Impõe-se entender que o jornalismo investigativo, nessa moldura, arvora-se em elemento propulsor de discussões acerca das responsabilidades históricas da sociedade, da Justiça e do poder público relativas à participação política no combate ao crime. Assume, por assim dizer, papel muito importante no momento em que divulga o fato (não nos esqueçamos, nunca, da sombria fase pela qual passamos quando, em vez de fatos, líamos *Os Lusíadas!*). Sim, sempre e sempre a imprensa investigativa terá papel relevante, todavia apresenta inconvenientes, dos quais o mais sério, sob a ótica do julgador, encontra-se nos casos em que a notícia transcende a apuração e a divulgação dos fatos e invade o terreno do Judiciário.

Devemos ter em mente que procedimento preparatório, acusação, julgamento e condenação são atos que competem, constitucional e legalmente, ao Poder Judiciário com a valiosa colaboração do Ministério Público e da polícia judiciária. Assim, não é correto que a notícia leve a coletividade a concluir pela culpabilidade do acusado antes do pronunciamento judicial. Não é justo que se inverta, na mente das pessoas, a ordem das coisas, e a sentença seja passada antes mesmo da instauração do procedimento preliminar ou preparatório de ação penal, a cargo da autoridade policial.

E mais: se os fatos não são levados a julgamento, cria-se a suspeita de que a Justiça faz parte de conluio para acobertar o pretensão cri-

me. Jamais percamos de vista que, entre os direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição, encontra-se inscrito que *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*. Aliás, o postulado axiológico da presunção de inocência, por ser eterno, universal e imanente, nem sequer precisaria estar gravado em texto normativo.

Ressalto, a tempo, o que Luís Nassif fala do “linchamento” incitado pela mídia antes do processo judiciário. O jornalista comenta: *As críticas que se fazem ao Judiciário – o procedimento jurídico, o contraditório, os processos judiciais morosos, a questão da gestão – são confundidas pelas pessoas. O processo judicial, peça básica dos direitos individuais, é pensado como uma maneira de se postergar a punição. Os movimentos de massa passam a querer substituir a punição pela vingança e a ir contra toda tentativa de se estabelecerem julgamentos isentos.*¹

Como considero esse ponto da maior importância, permitam-me repisá-lo, citando editorial publicado no *Estado de São Paulo* de 22 de maio último: *De fato, significa uma profunda distorção da liberdade de imprensa, que é conquista essencial das democracias modernas e das nações civilizadas, a pretensa transformação de jornalistas em autoridades judicantes. A liberdade que têm os profissionais de comunicação de informar e, mais importante do que isso, o direito que tem a população de ser informada não podem ser justificativas para a divulgação irresponsável de fatos não-comprovados, coisa capaz de prejudicar, de modo às vezes irreversível, a reputação das pessoas.*

Além de estar sujeita a cair nessa distorção, a imprensa pode também incorrer em outro risco, que pode assumir gravidade: a corrida contra o relógio, a pressa em ser a primeira a divulgar a notícia. Existe aqui a possibilidade de descuidos, da divulgação de inverdades, até de informações erradas – passadas ao jornalista com o intuito de prejudicar a pessoa investigada –, informações que o investigador, na afoiteza de levá-las ao público, não teve tempo para confirmar. A responsabilidade do jornalista não pode ser sacrificada em favor da corrida pelo “furo”. As informações recebidas não podem deixar de ser verificadas e, se não forem confirmadas por outra fonte independente da primeira, devem ser postas de lado.

Se me alonguei ao expor minhas inquietudes relativas aos perigos em que pode descambar o jornalismo investigativo, é precisamente porque o considero tão relevante que seria uma perda para a cidadania vê-lo menosprezado ou tratado como mero entretenimento. No meu entender, não há contradição entre o princípio que proíbe qualquer restrição à liberdade de imprensa e o que protege a privacidade, a intimidade, a honra e a imagem das pessoas; o que há, em verdade, é a exigência de responsabilidade quando da feitura de matérias jornalísticas, levando-se em conta, repito, não o interesse do público, mas o interesse público.

Termino, portanto, reafirmando, para além de minhas inquietudes, a convicção de que o jornalismo investigativo responsável, eticamente praticado, é um instrumento poderoso de impacto, influência e convencimento, que pode ser utilizado em benefício da comunidade e para o fortalecimento da cidadania.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 NASSIF, Luís. A visão do jornalista. *Revista CEJ*. Brasília, n.17, p. 24-27, abr./jun.2002.

ABSTRACT

The author draws comments about the historical and outstanding facts that permeated the relationship between man and the press, aiming to demonstrate the existence of the “news-entertainment” binomial, which is considered the tonic of the mass communication.

He affirms that sensationalism is not a new phenomenon among the means of communication and that, many times, when dealing with investigation cases, it can end in “denuncism”.

The author also points out to the need of making distinction between the following terms: “public interest” and “public’s interest”, once such a mess associated with the hurry in divulging specific news cannot be an authorized pretext to the media extrapolate their ethical limits and invade the investigated person’s privacy, by divulging distorted news or even facts that are not true.

Eventually, he highlights the importance of the investigating journalism within the social context, since it is carried out with responsibility and ethically, as well as he warns to the inconveniences occurred in the cases where the news transcends the finding and the releasing of the facts and invades the Judiciary area.

KEYWORDS - Press; sensationalism; media; investigating journalism; “denuncism”; public interest; Judiciary.

Nilson Naves é Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.